



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 20/02/2008 às 17:20

Josi Soares Matr. 3157-7

MPV-418

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20/02/2008	proposição Medida Provisória nº 418, de 2008
--------------------	---

autor Senador Romero Jucá	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 2º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, na forma prevista no art. 5º da Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, a seguinte redação:

Art. 5º.....

“Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar áreas contínuas com superfícies de duzentos quilômetros quadrados no Município de Boa Vista e de vinte quilômetros quadrados no Município de Bonfim, envolvendo, inclusive, seus perímetros urbanos, onde funcionarão as Áreas de Livre Comércio de que trata esta Lei, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Boa Vista tem uma das taxas de crescimento mais altas entre as capitais brasileiras, aproximadamente 3% por ano. Sua população foi estimada em 250.000 habitantes, em 2006. Assim, seu perímetro urbano tende a se expandir rapidamente. O Município, como um todo, ocupa a expressiva área de 5.687 km².

A Área de Livre Comércio de Boa Vista, prevista nos arts. 4º e 5º desta medida provisória, em substituição à Área de Livre Comércio de Pacaraima, criada em 1991, mas nunca instalada, deve ocupar uma superfície suficientemente grande que possa abarcar todo o perímetro urbano da capital roraimense em franca expansão. A superfície de oitenta quilômetros quadrados indicada pela Medida Provisória nº 418, de 2008, não atende a essa necessidade.

A emenda, que ora propomos, visa exclusivamente, adequar a superfície a ser demarcada para o funcionamento da Área de Livre Comércio de Boa Vista, elevando-a para duzentos quilômetros quadrados.

Sala da Comissão,



PARLAMENTAR

Senador ROMERO JUCÁ